



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8759

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 16/04/2015

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 54/2015. Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Comercial Industrial e de Serviços de Montes Claros – ACI e repassar recursos financeiros em apoio à Feira Nacional da Indústria, Comércio e Serviços de Montes Claros – FENICS/2015, e, dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.794, de 25/06/2015).

Controle Interno – Caixa: 21.4

Posição: 21

Número de folhas: 13

Especie: PL
Categoria: Repassa Recursos
Cx: 21.4
Orden v: 21
Nº de fls: 09



50/2015

23.06.2015

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 54/2015

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com a Associação Comercial Industrial e de Serviços de Montes Claros - ACI, Repassar Recursos Financeiros e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 16/04/2015

Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas.

- 1 - *Aprovado em regime de urgência*
- 2 - *C.A. em 23.06.2015*
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI Nº **54** DE 14 DE ABRIL DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE MONTES CLAROS - ACI, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, autorizado a celebrar convênio com a Associação Comercial Industrial e de Serviço de Montes Claros – ACI, e repassar a esta recursos financeiros no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em espécie, para apoio à realização, no ano de 2015, da Feira Nacional da Indústria, Comércio e Serviços de Montes Claros – FENICS/2015.

Parágrafo único – O repasse em espécie de que trata o *caput* deste artigo será feito em uma única parcela no mês de junho de 2.015.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.04.03-04.661.0047.2105 - 335041

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

Art. 3º – A Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros – ACI, além de apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos orçamentários cedidos pelo município, deverá ceder, gratuitamente, um *stand* de 100m² (cem metros quadrados) e 3.000 (três mil) ingressos para acesso à FENICS/2015, a serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A ACI deverá, também, registrar o apoio da Prefeitura Municipal de Montes Claros em todas as peças publicitárias do evento.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Montes Claros, 14 de abril de 2015.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 16 DE ABRIL DE 2015
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO
E TOMADA DE CONTAS
EM 16 DE ABRIL DE 2012
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENÇA
EM 23 DE JUNHO DE 2015
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 14 de abril de 2015.

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 151 /2015

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE MONTES CLAROS - ACI, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Trata-se de Projeto de Lei que visa possibilitar o repasse de verbas à entidade promotora da Feira Nacional da Indústria, Comércio e Serviços – FENICS/2015, para apoio a realização da aludida feira, geradora de empregos e rendas no Município, além da grande repercussão externa do evento.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 054/2015 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com a Associação Comercial Industrial e de Serviços de Montes Claros - ACI, repassar recursos financeiros e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A iniciativa de leis que tenham como fim a celebração de convênios entre o Município e outros órgãos e/ou instituições é do Executivo Municipal, motivo pelo qual não se vislumbra nenhum vício de iniciativa e/ou ilegalidade.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 17 de abril de 2015.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 54/2015

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com a Associação Comercial Industrial e de Serviços de Montes Claros- ACI, Repassar Recursos Financeiros e dá Outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 16/04/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 17 /04/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em questão, autoriza o Poder Executivo Municipal autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Comercial Industrial e de Serviços de Montes Claros- ACI, repassar recursos financeiros, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em espécie para apoio à realização da FENICS /2015.

De acordo com o art. 3º do PL, a Associação Comercial Industrial e de Serviços de Montes Claros- ACI, deverá ceder gratuitamente um stand e 3.000 (três mil) ingressos a serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino.

Verifica-se que a dotação orçamentária indicada para arcar com a despesa solicitada consta no orçamento vigente, com recursos suficientes.

Como compete ao Executivo executar o orçamento, bem como firmar convênio com entidades, a proposição não incide o vício da iniciativa e não fere normas legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2015.

Presidente: Valcir Soares Silva: _____

Vice- Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira : _____

Relator Ver. Antonio Silveira de Sá : _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 54/2015 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros - ACI, repassar recursos financeiros e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Eduardo Rodrigues Madureira.

Emenda enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A Emenda altera a redação do parágrafo único do projeto de lei em comento.

A alteração pretendida não se revela ilegal, haja vista que acrescenta o apoio da Câmara Municipal nas peças publicitárias a serem feitas.

Porém, a emenda não atende à forma técnica de redação, isto porque não especifica qual parágrafo único pretende alterar, ressaltando-se que o projeto em comento possui parágrafo único nos artigos 1º e 3º.

Assim sendo, somos de parecer que a emenda não atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 29 de abril de 2015.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

As Comissões
H. Ricardo
28/04/15

Deputada
23/06/15
Eduarda

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 54, de 14 de abril de 2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros- ACI, repassar recursos financeiros e dá outras providências.

EMENDA UM

Altera o Parágrafo único do projeto de lei 54, de 14 de abril de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A ACI deverá, também, registrar apoio da Prefeitura Municipal de Montes Claros e da Câmara Municipal de Montes Claros, em todas as peças publicitárias do evento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 27 de abril de 2015.

Montes Claros - MG


Vereador Eduardo Madureira
Eduardo Rodrigues Madureira
VEREADOR

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEP
27/04/2015	
HORA: 11:32	
ASS: 	



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 54/2015

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com a Associação Comercial Industrial e de Serviços de Montes Claros- ACI, Repassar Recursos Financeiros e dá Outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 16/04/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 17/04/2015.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para, nos termos regimentais, emitir parecer sobre o mérito da matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em questão, autoriza o Poder Executivo Municipal autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Comercial Industrial e de Serviços de Montes Claros- ACI, repassar recursos financeiros, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em espécie para apoio à realização da FENICS /2015.

De acordo com o art. 3º do PL, a Associação Comercial Industrial e de Serviços de Montes Claros- ACI, deverá ceder gratuitamente um stand e 3.000 (três mil) ingressos a serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino.

No que concerne à dotação orçamentária, verifica-se que a indicada para arcar com a despesa solicitada consta no orçamento vigente, com recursos suficientes.

Nesse sentido, esta Comissão entende ser necessário o repasse tendo em vista que a aludida feira possibilita a divulgação de produtos e serviços de empresas do Município, bem como a negociação de acordos comerciais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2015.

Presidente: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira: _____

Vice- Presidente: Ver. Fernando Antônio Dias Andrade _____

Relator: Ver. Sérgio Pereira dos Santos: Sérgio Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 28 DE ABRIL DE 2015

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

AS
Comissões
05/05/15
Montes Claros

APROVADO
23/05/15
Montes Claros

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 54, de 14 de abril de 2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros- ACI, repassar recursos financeiros e dá outras providências.

EMENDA UM

Altera o Parágrafo único, do art. 3º, do Projeto de Lei nº 54, de 14 de abril de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - ...

Parágrafo único. A ACI deverá, também, registrar apoio da Prefeitura Municipal de Montes Claros e da Câmara Municipal de Montes Claros, em todas as peças publicitárias do evento.

A

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros.
04 de maio de 2015


Vereador Eduardo Madureira



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 05 DE JUNHO DE 2015

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 23 DE JUNHO DE 2015
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 54/2015 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros, repassar recursos financeiros e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Eduardo Rodrigues Madureira.

Emenda enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A Emenda acrescenta parágrafo único ao artigo 3º, para determinar a inclusão do nome da Câmara Municipal de Montes Claros nas peças publicitárias a serem confeccionadas pela ACI.

Considerando que a alteração pretendida não cria novas funções ou despesas ao projeto, bem como, restringe-se a questões de interesse local, não se vislumbra nenhuma ilegalidade ou vício de iniciativa.

Assim sendo, somos de parecer que a emenda é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 06 de maio de 2015.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605